



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO PERIÓDICA "FÁTIMA MISSIONÁRIA"

(Aprovada na reunião plenária de 19.JUN.96)

Tom

1 - O Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI) da Presidência do Conselho de Ministros, em ofício entrado na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 10 de Maio de 1996, solicitou, ao abrigo da alínea n) do artigo 4º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, a classificação da publicação periódica "Fátima Missionária". Em anexo ao ofício vinham alguns exemplares da publicação, bem como indicação das respectivas propriedade e periodicidade.

2 - De acordo com os elementos fornecidos, verifica-se que se trata de uma publicação mensal, propriedade da Delegação Portuguesa do Instituto Missionário da Consolata, com redacção e administração na Rua Francisco Marto, Fátima, e vendida por assinatura anual, ao preço de 600\$00. Está inserida na Associação de Imprensa de Inspiração Cristã e tem como director Elísio Assunção.

3 - O nº 1 do artigo 3º da Lei de Imprensa (Decreto-Lei nº 85-C/75, de 26 de Fevereiro) preceitua que, quanto ao conteúdo, as publicações periódicas podem ser doutrinárias ou informativas.

O nº 2 diz que as publicações doutrinárias são as que visem predominantemente divulgar qualquer doutrina, ideologia ou credo religioso, designadamente enquanto órgãos oficiais de partidos políticos, movimentos ou associações cívicas ou de igrejas ou comunidades religiosas.

O nº 3 refere serem informativas as publicações em que não se verifiquem os requisitos referidos no número anterior.

E sobre as publicações informativas, o nº 4 diz que deverão adoptar um estatuto editorial, o qual definirá a sua orientação e objectivos, comprometendo-se a respeitar os princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional, de modo a não poderem prosseguir apenas fins comerciais, nem abusar da boa-fé dos leitores, encobrendo ou deturpando a informação.

O nº 5 esclarece que o estatuto editorial será inserto na publicação, acompanhando o relatório e contas da empresa, e também sempre que lhe sejam introduzidas quaisquer alterações.

As publicações informativas, de acordo com o nº 6, podem ser de informação especializada ou de informação geral, acrescentando que se consideram publicações de informação especializada as que se ocupem predo-

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

ton.
- 2 -

minantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística, desportiva ou religiosa.

Por último, o nº 8 define como publicações de informação geral as que têm por objectivo predominante a divulgação de notícias ou informação de carácter genérico, bem como todas as outras que não sejam abrangidas pelos nºs 2 e 7.

4 - O artigo 2º do mesmo Decreto-Lei nº 85-C/75, define como imprensa todas as reproduções impressas para serem difundidas e que serão designadas por publicações, podendo estas ser periódicas ou unitárias (nºs 1 e 2).

E quanto à sua expansão, as publicações periódicas podem ser de expansão nacional ou regional, considerando-se de expansão nacional as que são postas à venda na generalidade do território nacional, conforme o nº 7 do artigo 2º.

5 - Compete à AACS a classificação das publicações periódicas (artigo 4º, alínea n), da Lei nº 15/90), tendo este Órgão definido, em circular datada de 26 de Julho de 1994, os elementos a ter em conta na aludida classificação:

- a) A consideração do estatuto editorial das publicações, quando exigível;
- b) A análise do respectivo conteúdo, à luz do seu objectivo principal e da matéria de que predominantemente se ocupem;
- c) A verificação da área do território em que sejam efectivamente postas à venda, sem consideração dos exemplares distribuídos por assinatura, qualificando-se como "de expansão nacional" as publicações em que aquela comercialização ocorra na maioria dos distritos que integram o País.

6 - Apreciados exemplares da publicação "Fátima Missionária", o que importa para efeito da classificação solicitada é o "objectivo prevalente" da publicação ou seja, o objectivo realmente expresso, nos temas abordados, na sua temática, na sua diversidade.

A publicação "Fátima Missionária" aborda de forma sistemática temas de índole religiosa que se prendem objectivamente com a comunidade católica em que se insere e a que preferencialmente se dirige.

É posta à venda na generalidade do território nacional, não sendo relevante a sua componente noticiosa.

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

7 - Em face do exposto, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar "Fátima Missionária" como publicação de informação especializada de expansão nacional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Maria de Lurdes Breu (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Assis Ferreira, Alberto de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 19 de Junho de 1996

pel O Presidente

José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM